

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CP GI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37840-328, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, por meio do Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de estudo geotécnico do aterro sanitário consorciado pertencente ao **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, a descrição do objeto necessita de maior qualificação para que o objeto atenda a demanda solicitada, ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo **VICIO** ou ilegalidade verificada, o mesmo versa pelas retificações necessárias.

Ocorre que após minuciosa análise junto ao Termo de Referência do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas na descrição do objeto, verificou-se que as especificações não atendiam ao interesse público, nos termos do Memorando Interno nº 37/2024.

Considerando, que o termo de referência pode ter deixado de fornecer informações mais precisas, necessitando de revisar cuidadosamente as especificações técnicas e garantindo que futuras aquisições atendam aos padrões de qualidade necessários.

A justificativa para a revogação do referido processo baseia-se na necessidade de adequações técnicas ao objeto a ser contratado, de forma a se ter um melhor detalhamento dos produtos a serem contratados, pois, da forma como estava descrito, não estava suficientemente a descrição do produto para atender ao objeto.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Porém, esclareça-se que a presente revogação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decide pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 e todos os atos a eles relativos, após as alterações no termo de referência será publicado nova data para o certame.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada.

Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, REVOGO os efeitos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.

Andradas/MG, 12 de novembro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Presidente do CPPI